



LEI Nº. 3.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2010, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2010.

§1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2010 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XLX, deste parágrafo:

I - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas - RENASCER, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - Associação dos Moradores dos Bairros Eucaliptos, Cidade Jardim, e Vizinhança, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, cuja previsão de transferência é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IX - Associação de Moradores do Bairro Stª Edwirges/Stª Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X - Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XII - Associação Pescar, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



XIII - ATPD - Associação dos Portadores de Deficiência de Três Pontas cuja transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XV - Associação do Morro Vermelho, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XVI - Associação Nazareno de Proteção à Criança e Adolescente, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais).

XVII - Associação dos Músicos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

XVIII - Associação Cultural de Três Pontas e Adjacências- ACTA, cuja previsão de transferência é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XIX - ARTPLAST - Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de R\$2.000,00 (dois mil reais);

XX - Associação Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'Água, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais);

XXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de R\$ 56.480,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais) oriundos de recursos de convênio;

XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - contrapartida dos recursos de convênio, cuja previsão de transferência é de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

XXIII - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

XXIV - Associação de Moradores e Amigos B. AMAVIJOT, cuja previsão de transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XXV - Conselho Comunitário Martinho Campos, cuja previsão de transferência é de R\$10.000,00 (dez mil reais);

XXVI - CISSUL, cuja previsão de transferência é de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

XXVII - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

XXIX - Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja previsão de transferência é de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

XXX - Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja previsão de transferência é de R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

XXXI - Caixa Escolar Sempre Viva, cuja previsão de transferência é de R\$1.150,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

XXXII - Caixa Escolar Bem-Me-Quer cuja previsão de transferência é de R\$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais);

XXXIII - Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja previsão de transferência é de R\$1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais);

XXXIV - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja previsão de transferência é de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);



XXXV - Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

XXXVI - Caixa Escolar Professora Barbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais);

XXXVII - Caixa Escolar Prof^a Nilce O. Piedade, cuja transferência é de R\$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);

XXXVIII - Caixa Escolar Solange Mendonça Reis, cuja previsão de transferência é de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

XXXIX - Caixa Escolar Tamanquinho de Anjo, cuja previsão de transferência é de R\$800,00 (oitocentos reais);

XL - Caixa Escolar Prof^o Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

XLI - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLII - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais);

XLIII - Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais);

XLIV - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XLV - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);

XLVI - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais);

XLVII - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLVIII - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de R\$ 900,00 (novecentos reais);

XLIX - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLX - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

§2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2010 mencionadas no "caput" do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV, deste parágrafo:

I - Esporte Clube Vila Rica - cuja previsão de transferência é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);

II - TAC - Trespontano Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

IV - AATP- Associação de Atletismo de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);



- V - AMM – Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais);
- VI - AMBASP, cuja transferência é de R\$90.000,00 (noventa mil reais);
- VII - Circuito Nacional do Café, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- VIII - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX - Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- X - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XI - EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
- XII - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- XIII - ASSENART - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XIV - ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- XV - Academia Olímpica DO WADO RYU, cuja previsão de transferência é de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais);

Art.2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;
- VI - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;



- VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- X - Celebrar o respectivo convênio;
- XI - Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;
- XII - Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I - Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;
- II - Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;
- III - Deixarem de prestar contas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

PROCURADORIA-GERAL

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos em 1º de janeiro de 2010.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Luiz Antônio Campos Diniz
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos